

Projecto de Lei n.º 982/XIII/3.^a

Impede a caça à raposa com recurso à paulada e a matilhas

Exposição de motivos

O regulamento da Lei de Bases Gerais dispõe que a caça à raposa e ao saca-rabos pode ser exercida de salto, à espera e de batida, podendo ainda a raposa ser caçada a corricão.

O processo de caça a corricão é aquele em que o caçador se desloca a pé ou a cavalo para capturar espécies exploradas para fins cinegéticas com o auxílio de cães de caça, com ou sem pau, no qual podem ser utilizados até 50 cães, a designada matilha.

Os cães, neste caso, funcionam como arma contra a raposa, isto porque se trata de luta entre os cães e a presa que resulta na morte ou quase morte desta¹. A verdade é que no decurso deste acto muitas são as vezes em que também os cães usados acabam por sucumbir ou ficar gravemente feridos.

Esta situação consubstancia uma verdadeira incoerência legal já que o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro, no seu artigo 31.º, vem já proibir a luta entre animais. Note-se, proíbe a luta entre animais e não somente a luta entre cães. No entanto, no seu n.º 4, excepciona desta regra “qualquer evento de carácter cultural”, o que acaba por legitimar a possibilidade de luta entre cães e raposas, como neste caso.

O legislador considerou censurável a promoção de luta entre animais, designadamente entre cães, por concluir que a mesma é degradante para o ser

¹ Vídeo ilustrativo <https://www.facebook.com/sosanimal.org.pt/videos/1702379466458768/>



humano e pode potenciar o carácter agressivo de determinados animais. Então, tratando-se da luta entre um cão e uma raposa já é menos censurável? E se forem trinta ou quarenta cães contra uma raposa? Não cremos. Recordamos ainda que os cães e a raposa fazem parte da mesma família (canidae). O que será que os difere tanto para que uns mereçam protecção e outros não?

Da mesma forma não se compreende que seja necessário empregar um meio como o pau para caçar, ou seja, para matar uma raposa. Existem outras formas menos violentas de o fazer, pelo que não encontra justificação para que tal meio de caça continue a ser legal.

Estas violências perpetradas contra as raposas têm gerado forte indignação dos cidadãos que muitas vezes desconhecem que é possível caçar raposas e muito menos da forma que é possível fazê-lo. De tal forma que foi criada uma petição pública pelo Movimento pela Abolição da Caça à Raposa, que tem exposto estas situações e conseguiu recolher mais de 10 000 assinaturas².

Assim, face ao exposto, o PAN vem propor uma actualização do Decreto-lei que Regulamenta a Lei de Bases Gerais da Caça, revogando a possibilidade de recorrer à paulada como meio de caça e eliminando também o processo de caça à corricão.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Objecto

Restringe os meios de caça à raposa, nomeadamente o uso do pau e do processo de caça à corricão.

² <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=13005>



Artigo 2º

Alterações ao DL n.º 202/2004, de 18 de Agosto

São alterados os artigos 78.º, 81.º, 84.º, 89.º, 90.º, 92.º, 93.º e 94.º do DL n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º

(...)

1 – (...)

a) (...)

b) Revogado.

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

2 – (...)

3 – (...)

Artigo 81.º

(...)

Revogado.

Artigo 84.º

(...)

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Revogado.

2 – Revogado.

3 – Revogado.

4 – (...)

5 – (...).

Artigo 89.º

(...)



1 – (...)

a) (...)

b) (...)

2 – (...)

3 – (...)

a) (...)

b) A caça de cetraria e a caça com arco ou besta, que se exerce às quartas-feiras e aos sábados não coincidentes com dia de feriado nacional obrigatório.

4 – (...).

Artigo 90.º

(...)

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Revogado.

f) (...)

g) (...)



h) (...)

i) (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...).

Artigo 93.º

(...)

1 – A caça à lebre pode ser exercida de salto, de batida, à espera e de cetraria, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – (...)

3 – (...)

4 – Nos meses de Janeiro e Fevereiro, a caça à lebre só pode ser permitida a cetraria e apenas em zonas de caça.

Artigo 94.º

(...)

1 – A caça à raposa e ao saca-rabos pode ser exercida de salto, à espera e de batida, em terrenos ordenados, no decurso de montarias.

2 – (...)



3 – (...)

4 – (...)

a) (...)

b) A caça de batida só pode ser permitida nos meses de Janeiro e Fevereiro e apenas nos locais e nas condições estabelecidas em edital da DGFR.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 6 de Setembro de 2018

O Deputado

André Silva